



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### LEI Nº 1530, DE 09 de OUTUBRO DE 2017.

#### "INSTITUI A FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil e com a finalidade promover o desenvolvimento turístico do município, por meio do financiamento de programas, ações e projetos turísticos de Pirajuba, constantes do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 2º.** As disponibilidades orçamentárias e financeiras do FUMTUR serão aplicadas em favor de programas, ações e projetos turísticos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ainda os habilitados em editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos turísticos conforme disposto no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo.

**Art. 3º.** São objetivos do FUMTUR:

I - custear programas, ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ainda os habilitados em editais específicos para os diversos segmentos turísticos;

II - oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender ao disposto no Plano Municipal de Turismo;

III — pagar pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

IV — proporcionar a aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

V — financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

VI — desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII — financiar melhoria da infraestrutura turística;

VIII — custear ações de marketing e divulgação voltadas para a divulgação do município de Pirajuba e de seus produtos;

**Parágrafo único.** Fica autorizado o custeio, com recursos do FUMTUR, de projetos estruturantes de relevante valor turístico, sem a publicação de editais, desde que aprovados por maioria absoluta pelos membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 4º.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, observar-se-á:

I — as especificações definidas em orçamento próprio;

II — os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão municipal equivalente.

**Art. 5º.** Para fazer face aos seus encargos, o Fundo disporá dos seguintes recursos:

I - recursos orçamentários do Orçamento Geral do Município, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão municipal equivalente;

II - recursos próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios, ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área turística, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

V - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

VI - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII - reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo;

VIII - recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida a legislação aplicável;

IX - outras receitas diversas, que lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão administrados pelo FUMTUR e transferidos obrigatoriamente, à sua conta bancária especial, aberta em seu nome em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos do FUMTUR serão utilizados de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem nesta Lei.

§ 3º No encerramento do exercício financeiro, será efetuada a Prestação de Contas anual da movimentação do FUMTUR ao Conselho Municipal de Turismo — COMTUR;

§ 4º O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

**Art. 6º.** É vedada a aplicação de recursos do FUMTUR para as seguintes atividades:

I - construção ou reforma de bens imóveis;

II - aquisição de bens móveis de uso permanente;

III - projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e locais particulares;

IV - projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares;

V - projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública municipal;

VI - projetos que não comprovem aplicação no município de Pirajuba;

VII - em despesas com pessoal e respectivos encargos.

**Art. 7º.** A Gestão do Fundo Municipal de Turismo fica a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, sob a supervisão do Conselho Municipal de Turismo, ou órgão municipal equivalente.

**Art. 8º.** O FUMTUR terá como seu representante legal e ordenador de despesas o o Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

e, como tesoureiro, um técnico indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Pirajuba.

**Art. 9º.** Os recursos do FUMTUR somente poderão ser movimentados mediante a assinatura conjunta do representante legal e do tesoureiro.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a exoneração do Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou do tesoureiro, estes se obrigam a apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e as contas do FUMTUR, relativas ao período em que responderam como gestor e tesoureiro do Fundo, respectivamente, respeitadas as normas do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 10.** Para a gestão de suas atividades, o FUMTUR utilizará subsidiariamente a estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 11.** A contabilidade do FUMTUR deverá ser realizada por profissional habilitado em contabilidade e será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle.

**§ 1º.** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do município.

**§ 2º** A escrituração contábil deverá se subordinar às normas gerais de contabilidade pública e de direito financeiro, observada a legislação pertinente.

**Art. 12.** Compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na qualidade de gestor do FUMTUR:

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 09 de Outubro de 2017.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  |                                       |
| Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba. |                                       |
| Nome:  | <u>Francielle Ben Mendes</u>          |
| Ass.:  | <u>[assinatura]</u> Masp.: <u>783</u> |

